



# GOVERNO MUNICIPAL

## FARIAS BRITO AINDA MELHOR



LEI ORDINÁRIA Nº. 1.429/2016.

De 28 de setembro de 2016.

*Fixa os Subsídios do prefeito, vice- prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Farias Brito-CE, para vigorar no período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o período de 1º de Janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 18.648,00 (dezoito mil seiscentos e quarenta e oito reais);

**Art. 2º.** O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal, em parcela única, de R\$ 9.945,60 (nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos);

**Art. 3º.** Os Secretários Municipais farão jus a um subsídio mensal fixado em R\$ 4.662,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais);

**Parágrafo Único:** Os demais cargos da estrutura administrativa do Município, com as prerrogativas de Secretário Municipal, farão jus ao subsídio fixado no *caput* deste artigo.



# GOVERNO MUNICIPAL

## FARIAS BRITO AINDA MELHOR



**Art. 4º.** O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Farias Brito, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado em R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos);

**Art. 5º.** Fica assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data e pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no período ou outro que vier a substituir, observando – se os critérios estabelecidos nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal, visando a recomposição do valor nominal da moeda, em função dos efeitos corrosivos da inflação;

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, projetando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 28 de setembro de 2016.

**JOSÉ VANDELDER FREITAS FRANCELINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**FARIAS BRITO AINDA MELHOR**



## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O *Prefeito Municipal de Farias Brito-Ceará, José Vandevelder Freitas Francelino, no uso de suas atribuições legais, e no termo do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 111 da Lei Orgânica Municipal-Ceará e com a decisão do STJ - Recurso Especial: REsp 105232 CE 1996/0053484-5.*

### CERTIFICA

Que a Lei Municipal nº. 1.429/2016, datada de 28 de setembro de 2016, que **“Fixa os Subsídios do prefeito, vice- prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Farias Brito-CE, para vigorar no período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020”** foi publicada na data de hoje no flanelógrafo situado da sede do Poder Executivo Municipal.

O referido é a expressão da verdade, pelo que firmo a presente certidão.

Farias Brito, Ceará, em 28 de setembro de 2016.

**JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**